



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILM D

INSTITUTO LEÔNIDAS
E MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

CONTRATO Nº 001/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE-ILM D, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE - ILM D**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor SÉRGIO LUIZ BESSA LUZ, portador da Carteira de Identidade nº 07071/02-D (CRB), inscrito no CPF sob o nº 806.520.777-49, encontrado na Rua Teresina, 476, Adrianópolis, Manaus -AM, designado pela Portaria de Presidência nº 1.289, de 27 de junho de 2013, publicada no DOU de 28 de junho de 2013, no uso das atribuições da Portaria nº 319/2010-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 04395631-7 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do processo administrativo nº 25792.000190/2016-92 e no Termo de Execução Descentralizada – TED nº 103/2016, processo 25000.176083/2016-11, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do Projeto “**Controle vetorial do *Aedes aegypti* e *Ae. albopictus* com estações disseminadoras de larvicida.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do Projeto “**Controle vetorial do *Aedes aegypti* e *Ae. albopictus* com estações disseminadoras de larvicida**”.

Fiotec
Protocolo de Entrada
0217.8946.0/0
23/02/2017 às 16:12

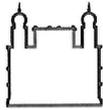
Rua. Teresina, 476. Adrianópolis
CEP. 69.057-070. Manaus - AM



www.amazonia.fiocruz.br
ILMDFiocruz



Tel.: (92) 3621-2327 | (92) 3621-2323
E-mail:gabinete.ilm d@fiocruz.br

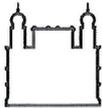


Número do Processo: 25792.000190/2016-92				
Duração do Projeto: 23 (vinte e três) meses				
Projeto: Controle vetorial do <i>Aedes aegypti</i> e <i>Ae. albopictus</i> com estações disseminadoras de larvicida.				
Coordenador: SÉRGIO LUIZ BESSA LUZ – Siape: 1124906				
Meta	Rubrica	Mês e ano de		Total
		Início	Fim	
1. Realizar o desenho amostral nas 6 localidades;	Pessoa Física	Janeiro 2017	Novembro 2018	0,00
	Pessoa Jurídica			0,00
	Passagens			24.000,00
	Diárias			24.000,00
	Material de consumo			0,00
	Equipamentos			0,00
	Total da Meta 1			48.000,00
2. Treinar agentes de endemias nas 6 localidades;	Pessoa Física	Janeiro 2017	Novembro 2018	0,00
	Pessoa Jurídica			0,00
	Passagens			24.000,00
	Diárias			24.000,00
	Material de consumo			0,00
	Equipamentos			0,00
	Total da Meta 2			48.000,00
3. Realizar intervenção com 6.000 unidades de estações disseminadoras em cada uma das 6 localidades;	Pessoa Física	Janeiro 2017	Novembro 2018	0,00
	Pessoa Jurídica			215.000,00
	Passagens			0,00
	Diárias			0,00
	Material de consumo			195.195,17
	Equipamentos			0,00
	Total da Meta 3			410.195,17
4. Realizar a supervisão do projeto em cada localidade por semestre, produzindo relatório parcial semestral por localidade e publicação de artigo em revista científica	Pessoa Física	Janeiro 2017	Novembro 2018	884.400,00
	Pessoa Jurídica			15.000,00
	Passagens			144.000,00
	Diárias			144.000,00
	Material de consumo			0,00
	Equipamentos			0,00
	Total da Meta 4			1.187.400,00

Meta	Rubrica	Início	Fim	Total
TOTAL	14 – Diárias	Janeiro/2017	Novembro/2018	192.000,00
	30 - Material de Consumo			195.195,16
	33 – Passagens			192.000,00
	36 - Pessoa Física			884.400,00
	39 - Pessoa Jurídica			230.000,00
	44 - Equipamentos			0,00
	Custo operacional - Fiotec			135.487,61
	Encargos			37.328,23
	TOTAL DO CONTRATO			1.866.411,00



[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$1.866.411,00 (**Um milhão oitocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e onze reais**), conforme se segue:

PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	Metas
1ª	01/2017	186.641,10	1º/06 Relatório Parcial - Metas: 01, 02, 03 e 04
2ª	03/2017	492.907,20	2º/06 Relatório Parcial - Metas: 01, 02, 03 e 04
3ª	09/2017	445.206,86	3º/06 Relatório Parcial - Metas: 01, 02, 03 e 04
4ª	03/2018	424.268,08	4º/06 Relatório Parcial - Metas: 01, 02, 03 e 04
5ª	09/2018	277.187,76	5º/06 Relatório Parcial - Metas: 01, 02, 03 e 04
6ª	12/2018	40.200,00	6º/06 Relatório Final - Metas: 01, 02, 03 e 04

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$1.866.411,00 (**Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos e Onze Reais**), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.305.2015.20YJ.7016, PTRES 119217, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6100688517, Exercício de 2016, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800392, de 29/12/2016, às fls. 09 e 43, no valor total de **R\$ 1.866.411,00** (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos e Onze Reais).

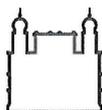
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.



[Handwritten signature]



- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

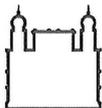
Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 27/01/2017 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST, CEIS, e TCU às fls. 86 a 93, respectivamente, do processo nº 25792.000190/2016-92.

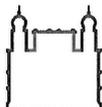
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor designado pelo Diretor da Unidade, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da despesa responsável por:

- solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Manaus, 27 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE



FELIPE GOMES NAVECA
Diretor Substituto

Instituto Leônidas e Maria Deane-ILMD/FIOCRUZ

CONTRATADA



MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS *Maurício Ferreira Campos*
Diretor Executivo da FIOTEC *Diretor Financeiro - Direção*
FIOTEC - CPF: 375.000.237-15

TESTEMUNHAS





Secretaria Sênior - Ciência Geral
RUA TERESINA, 476 - ADRIANÓPOLIS
CEP: 69.057-070 - MANAUS - AM

